EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES – CABE/PMDF
QUADRIENIO 2025/2029

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 30, item II, 60 e parágrafo único do artigo 76 do Estatuto Social da Entidade, bem como o disposto nos artigos 111 a 120 do Regimento Interno, resolve **CONVOCAR** eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal a ser realizada no dia **15 de novembro 2025**, nos termos do preconizado no presente edital.

TÍTULO I
DA ELEIÇÃO

Art. 1º O presente Edital estabelece as diretrizes das eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal, para o mandato referente ***ao Quadriênio 2025-2029***.

Parágrafo único: As eleições observarão o disposto no Estatuto Social da CABE e seu Regimento Interno.

Art. 2º A Comissão Eleitoral, nomeada nos termos do art. 113, Inciso IV do Regimento Interno, composta pelos membros: *CEL RR PMDF REGINALDO ALVINO DOS SANTOS; CEL REF PMDF VALDEMIR GOMES DOS SANTOS; ST PMDF EDILON PAIVA TORRES, ST PMDF EDSON GLADISTONE GONZAGA DE LUCENA e 1º SGT PMDF MARCO ANTONIO DA SILVA*, tem como atribuição receber e homologar as inscrições de chapas e conduzir todo o processo eleitoral.

Parágrafo único: No prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a publicação do presente Edital, qualquer associado nato poderá arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral e/ou do presente Edital, que será julgada pelo Conselho de Administração, em 48h (quarenta e oito horas) observado o Estatuto Social e Regimento Interno da CABE/PMDF. As impugnações deverão ser apresentadas por escrito em formato físico de forma presencial no protocolo da CABE/PMDF.

TÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 3º Fica estabelecido o período de ***29.09.2025 a 10.10.2025***, das 08h00min às 17h00min, para a entrega dos documentos para o registro das chapas, perante a Comissão Eleitoral, a ser realizado na sede da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal,

situada no Setor de Indústrias e Abastecimento, Trecho 03, Lotes 1470/1480, CEP 71.200-030, que permanecerá em funcionamento para tal fim, inclusive, nos finais de semana e feriados.

§ 1º O requerimento de inscrição da chapa dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral deverá ser subscrito pelo (a) candidato ao Cargo de Presidente do Conselho de Administração, contendo nome completo, número da identidade, número do CPF, matrícula na PMDF, endereço e telefone de cada um dos candidatos, com indicação do cargo a que concorre devidamente acompanhado das autorizações escritas, com firma reconhecida em cartório de todos os integrantes da chapa concordando em participar do pleito; Declaração expedida pela CABE informando tempo de contribuição dos candidatos; Nada Consta expedido pela CABE informando a situação de regularidade do associado junto à Associação até a data da publicação do Edital; Cópia autenticada de Diploma de Curso Superior de cada membro; Nada Consta expedido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Nada Consta emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral bem como exemplares do material que pretende que seja divulgado, não será recebida a inscrição incompleta ou sem os documentos exigidos;

§ 2º Os formulários para inscrições das chapas, bem como, os de autorizações individuais dos candidatos a participar do pleito estarão disponíveis na sede da CABE, sito no Setor de Indústrias e Abastecimento, Trecho 03, Lotes 1470/1480, CEP 71.200-030, sendo que a retirada, protocolo e entrega deverão ser realizados pessoalmente e de forma exclusiva pelo (a) Candidato (a) ao Cargo de Presidente do Conselho de Administração;

§ 3° O requerimento de inscrição deverá ser necessariamente assinado pelo candidato a Presidente do Conselho de Administração e anexado todos os documentos instrutórios, sendo vedado o recebimento do formulário de inscrição incompleto ou sem a documentação integral;

§ 4º O candidato ao Cargo de Presidente do Conselho de Administração deverá fornecer uma relação dos integrantes da Chapa juntamente com a autorização individual para participar do pleito devidamente assinada e com firma reconhecida em Cartório, a não apresentação de tal documento impede o recebimento e formalização da inscrição;

§ 5° As Declarações de Nada Consta e Tempo de Contribuição, somente poderão ser solicitadas e recebidas pelo próprio associado ou ao seu procurador legal (procuração pública específica) tendo em vista a Lei Geral de Proteção de dados, devendo a CABE/PMDF providenciar tais documentos no prazo de dois dias, a contar da data de solicitação;

§ 6º A inscrição e documentação instrutória deverão ser entregues em conjunto no mesmo ato no protocolo da CABE/PMDF em formato físico. Deverá ser emitida certidão por parte de servidor designado pela Comissão Eleitoral descrevendo a regularidade no preenchimento do formulário de inscrição e da presença de todos os documentos exigidos, colhendo a assinatura do responsável pela entrega. Havendo inexatidão no preenchimento da inscrição, deficiência ou ausência na relação dos documentos exigidos, não será admitido o recebimento da inscrição e documentos, emitindo o servidor certidão justificando a impossibilidade e promovendo a devolução imediata do formulário de inscrição e documentos anexados ao responsável pela entrega.

§ 7º Somente será admitido o protocolo das chapas completas e com todos os documentos exigidos, não serão admitidos registros de chapas incompletas e sem todos os documentos exigidos e apresentados no ato da inscrição, com observância dos requisitos descritos nos Artigos 16, 17, 34, 38, 44, 45, 60, 61, 62 do Estatuto Social e artigos 111 a 120 do Regimento Interno;

§ 8º Após o término do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível ou que possua qualquer outra irregularidade apurada pela comissão eleitoral na forma do § anterior concedendo ao candidato a Presidente do Conselho de Administração, **prazo improrrogável de 03 (três)** dias para sanar a irregularidade;

§ 9º A chapa será composta pelos candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal com seus suplentes, nos termos do § 4º desse artigo;

§ 10º A chapa será registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados, das anteriores;

§ 11º Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição poderá ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituto;

§ 12º A comissão Eleitoral, após detida análise, proferirá decisão que homologará ou não a chapa.

TÍTULO III
DO CANDIDATO

Art. 4º Somente poderá integrar chapa o candidato associado nato e regular que, cumulativamente:

I – Seja Oficial ou Praça da Polícia Militar do Distrito Federal, podendo estar na ativa, na reserva remunerada ou ser reformado, sendo que a composição da chapa obedecerá a proporcionalidade de posto e graduação, nos limites e termos do Estatuto e Regimento Interno;

II – Preencha os seguintes requisitos para candidato a membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, em conformidade com o parágrafo 4º do art. 112 do Regimento Interno;

III – Ser associado nato;

IV - Ter no mínimo 12 (doze) anos de contribuição *ininterrupta à CABE,* na data de inscrição das chapas, comprovados por meio de declaração expedida pela Associação;

V – Possuir curso superior reconhecido pelo MEC, comprovado por meio de cópia autenticada do diploma;

VI – Estar adimplente com as obrigações financeiras junto a instituição, nos termos do nada consta expedido pela CABE, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 3º do presente Edital;

VII – Ter reputação ilibada;

VIII – Não ter cometido crime de gestão fraudulenta ou temerária;

IX – Não ter cometido crime falimentar;

X – Não exercer cargo em qualquer outra Associação e Clube de Policiais Militares da PMDF, como Diretor, Conselheiro ou Suplente, até a data da publicação deste Edital;

XI – Não ter cometido crime infame;

XII – Não ter infringido os ditames do art. 11 do Estatuto Social.

TÍTULO IV
DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 5º A Comissão Eleitoral divulgará a composição das chapas com registro requerido, indicação dos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, para fins de impugnação por qualquer associado nato.

TÍTULO V
DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

Art. 6º O prazo para impugnação ou recursos se inicia após a publicação da homologação de inscrição das chapas, sendo de 03 (três) dias, tanto para impugnação quanto para defesa e para decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação, no efeito meramente devolutivo, ao Conselho de Administração, que decidirá em igual prazo.

TÍTULO VI
DA MESA ELEITORAL

Art. 7º Os membros das mesas eleitorais serão indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As chapas concorrentes poderão credenciar até 02 (dois) fiscais para atuarem alternadamente junto a cada mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados;

§ 2º As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, para decisão da Comissão Eleitoral, mas não prejudicarão a contagem de cada urna;

§ 3º As impugnações deverão ser formuladas, no ato, às mesas eleitorais, sob pena de preclusão.

TÍTULO VII
DA APURAÇÃO

Art.8º Encerrada a votação, as mesas eleitorais apurarão os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral.

§ 1º Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, lavrando ata encaminhada ao Conselho de Administração;

§ 2º Serão considerados eleitos os integrantes de chapa que obtiverem o maior número de votos válidos, em turno único, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, sendo empossados no primeiro dia do início de seus mandatos;

TÍTULO VIII
DO ELEITOR

Art. 9º O voto é facultativo a todos os associados natos regulares da CABE que, até a publicação deste Edital, comprovem a ***efetivação da quitação da*** primeira contribuição mensal a CABE, consoante o art. 118 do Regimento Interno.

§ 1º O eleitor fará prova de sua legitimação apresentando sua carteira de identidade militar, ou outro documento com foto, juntamente com o original do contracheque ou outro meio hábil que comprove sua condição de associado regular da CABE;

§ 2º O eleitor, na cabine inviolável, deverá assinalar a quadrícula correspondente à chapa de sua escolha, na cédula fornecida e rubricada pelo presidente da mesa eleitoral;

§ 3º Não poderá o eleitor suprimir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto;

§ 4º O eleitor somente poderá votar no local que lhe for designado, sendo vedada a votação em trânsito ou por procuração.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A votação ocorrerá no dia **15 de novembro de 2025**, das 08h00min às 18h00min, no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 3, Lotes 1470/1480, DF, CEP 71.200-030, com a orientação da Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral decidirá quanto ao modelo de cédula a ser utilizada;

§ 2º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, distintivos, adesivos e camisetas;

§ 3º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de chapa ou de candidato;

§ 4º Ao fiscal credenciado pelas chapas nos trabalhos de votação, só é permitido que em seu crachá conste o nome e a sigla da chapa a que sirvam, vedada a padronização do vestuário;

§ 5º É proibida a propaganda de boca de urna no local de votação, bem como o uso de alto-falantes e amplificadores de som, assim como a realização de comícios e carreatas;

§ 7º No caso do descumprimento do preconizado nos parágrafos anteriores, o praticante dos atos será responsabilizado naquilo que tipificar os códigos e estatutos vigentes;

§ 8º Todas as publicações referentes ao Pleito serão efetivadas por meio do Site www.cabepmdf.com.br

§ 9º As reuniões da Comissão Eleitoral serão restritas aos seus membros, salvo quando exigência técnica demandar auxilio especializado.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, observado o Estatuto Social, o Regimento Interno e este Edital.

Brasília – DF, 26 de setembro de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL

REGINALDO ALVINO DOS SANTOS – CEL RR PMDF

Presidente

VALDEMIR GOMES DOS SANTOS – CEL REF PMDF

Membro

EDILON PAIVA TORRES – ST PMDF

Membro

EDSON GLADISTONE GONZAGA DE LUCENA – ST PMDF

Membro

MARCO ANTONIO DA SILVA – 1º SGT PMDF

Membro